



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 687, de 2015.			
autor Dep. JOSÉ CARLOS ALELUIA – Democratas/BA	Nº do prontuário			
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	(X) 4. Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015:

Art. O art. 3º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar, sem os incisos I e II, com a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....

- I - estimular a presença do conteúdo brasileiro nos diversos segmentos de mercado e acompanhar a execução dessa diretriz;
- II - estabelecer a distribuição da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica – CONDECINE para cada destinação prevista em lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal consagrou, no inciso IX do art. 5º, que “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”. Essa é a norma que deve reger a definição de competência de qualquer órgão que vise a promover a cultura nacional, a exemplo do Conselho Superior de Cinema.

A MP 2.228-1, de 2001, alterada pela MP 687, de 2015, ao prever que compete ao Conselho “definir a política nacional de cinema” e “aprovar políticas e diretrizes gerais para o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional”, estabelece atribuições que se afastam drasticamente do modelo constitucional pátrio, que prestigia a

CD/15849.12441-47

liberdade.

No âmbito da produção artística, as limitações já foram estabelecidas: o artista pode produzir o que quiser, desde que respeite os direitos e garantias fundamentais que o constituinte declarou. É incompatível com a democracia brasileira e com o espírito liberal da Constituição a necessidade de aprovação pelo Governo de políticas e diretrizes para o cinema.

Um Conselho de Cinema com atribuições tão largas, apto a ditar os rumos da produção cinematográfica nacional, talvez se legitimasse em um Estado fascista ou em um Estado socialista, mas não encontra espaço em um Estado democrático de direito.

Dessa forma, consideramos fundamental que as atribuições do referido órgão sejam reduzidas, de modo a torná-lo mais adequado ao modelo de Estado fundado pela Constituição de 1988.

Ante o exposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

PARLAMENTAR



CD/15849.12441-47